



A MEDIAÇÃO NO COMBATE À SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Resumo

Vinicius Schluga
Guilherme do Rosário Silva

O processo jurídico usual vem perdendo força à luz da busca de resolução de conflitos por meio de recursos que favoreçam o diálogo e entendimento entre as partes, visto os desgastes emocionais, financeiros e temporais que existem em conflito perante o juízo. Assim, a mediação se torna uma opção viável e evoluída para a resolução do problema. Tal dispositivo jurídico está previsto dentro da Lei 13.140/2015, a qual disciplina expressamente os princípios norteadores do instituto e a aplicação prática da mediação judicial e extrajudicial. No entanto, para que o referido dispositivo alcance sua plenitude, é necessário respeitar a aplicação da imparcialidade do mediador, autonomia da vontade das partes, o da isonomia entre as partes e a boa-fé objetiva. É importante frisar que, no contexto familiar, é importante preservar o mínimo de respeito entre o elo dessa estrutura, buscando a facilidade da comunicação e diálogo entre as partes. Desse modo, o papel do mediador é auxiliar o ex-casal no diálogo em prol da resolução do problema. Ainda, deve o mediador estar atento aos sintomas da síndrome da alienação parental, no qual deverá atuar para ouvir, compreender o conflito e proporcionar a reflexão dos pais para com a situação de seus filhos, trazendo assim, uma forma de minimizar danos psicológicos aos menores. Os estudos sobre o tema do combate à síndrome da alienação parental por meio de medidas jurídicas mais abrangentes, como a mediação têm como fim a melhoria e a maior efetividade de direitos fundamentais para com a convivência familiar, estabelecendo a comunicação entre as pessoas que se encontram em impasse, ajudando-as a chegar em um acordo. Desse modo, será papel do mediador buscar auxiliar, através do diálogo entre os ex-cônjuges, a solução para o conflito instaurado, devendo observar aos sinais da síndrome de alienação parental para a facilitação de entendimento entre as partes e o filho envolvido. É importante destacar que, na busca dessa compreensão para resolução de conflitos, as consequências psicológicas são determinantes no *modus operandi* do mediador, que deve ser analisado com cuidado em cada caso, para orientar aos genitores a conscientização de sua responsabilidade por seus atos e decisões.

Palavras-chave: Mediação; Resolução de Conflitos; Diálogo; Síndrome da Alienação Parental.